



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carnaubal

1

Quarta-feira • 9 de Agosto de 2017 • Ano I • Nº 162

Esta edição encontra-se no site: [www.carnaubal.ce.io.org.br](http://www.carnaubal.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de Carnaubal publica:**

- Lei Municipal Nº 283/2017.
- Lei Municipal Nº 284/2017.
- Lei Municipal Nº 285/2017.
- Decreto Nº 025/2017.
- Decreto Nº 026/2017, de 18 de julho de 2017.
- Decreto Nº 027/2017, de 28 de julho de 2017.
- Portaria Nº 122/2017.
- Portaria Nº 123/2017.
- Portaria Nº 124/2017.
- Portaria Nº 125/2017.
- Portaria Nº 126/2017.
- Portaria Nº 127/2017.
- Portaria Nº 128/2017.
- Portaria Nº 129/2017.
- Portaria Nº 130/2017
- Portaria Nº 131/2017.
- Portaria Nº 132/2017
- Portaria Nº 133/2017
- Portaria Nº 134/2017.
- Portaria Nº 135/2017.
- Portaria Nº 136/2017.
- Portaria Nº 137/2017.
- Portaria Nº 138/2017.
- Contrato Nº 01.07.08/2017- SAUDE
- Contrato Nº 02.07.08/2017- SAUDE
- Contrato Nº 03.07.08/2017- SAUDE
- Contrato Nº 04.07.08/2017- SAUDE
- Contrato Nº 05.07.08/2017- SAUDE

Gestor - Antonio Ademir Barroso Martins / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Presidente Médici, 167

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AHZELD7T4R9RLTBUSX8P1W

## Leis

---



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

### **Lei Municipal Nº 283/2017.**

**Dispões sobre a criação da Medalha Condecorativa Mayara Martins de Mérito Profissional da Saúde do Município de Carnaubal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do município de Carnaubal/CE, a Medalha Condecorativa Mayara Martins de Mérito Profissional da Saúde, com as seguintes características: medalha de metal com acrílico embutido, na medida de 7cm (sete centímetros) de diâmetro, e terá como suporte uma fita de gorgorão de seda dourada, tendo no anverso a foto da Ex-Vereadora e Fisioterapeuta Mayara Martins (in memoriam), com a seguinte legenda “Parabéns pelo seu desempenho profissional”, e no verso com legenda circundada com as seguintes palavras: “Medalha” no alto verso, e “Mayara Martins” na parte inferior, com a seguinte frase no centro da Medalha: “Homenagem é um mérito de ser especial. É exemplificar para nossa gente as coisas nobres, bonitas e bem feitas que nos fazem sentir orgulho de ser humano.”

**§1º** - A honraria que se refere o *caput*, será conferida aos profissionais que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços na área da saúde ao Município de Carnaubal.

**§2º** - É de competência exclusiva do Executivo de Carnaubal-CE a concessão da Medalha Condecorativa de mérito Profissional da saúde, referida no *caput* deste artigo.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
Rua Presidente Médici, 167,  
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ  
**CNPJ: 07.7326.700/001-41**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AHZELD7T4R9RLTBUSX8P1W

Esta edição encontra-se no site: [www.carnaubal.ce.io.org.br](http://www.carnaubal.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

**Art. 2º.** Juntamente com Medalha Condecorativa, será entregue um certificado, que conterà identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, data e assinatura do Prefeito.

**Art. 3º.** As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal no dia do Aniversário de Emancipação Politico-Administrativa do Município de Carnaubal-CE, a realizar-se no dia 22 de julho.

**Art. 4º.** O Gabinete do Prefeito manterá Livro próprio denominado “Livro de Registro de concessão da Medalha Condecorativa Mayara Martins de Mérito Profissional da Saúde” cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Prefeito.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 20 DE JULHO DE 2017.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
Rua Presidente Médici , 167,  
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ  
**CNPJ: 07.7326.700/001-41**



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**Lei Municipal Nº 284/2017.**

Dispõe sobre a concessão ao Servidor Público do Município de Carnaubal o direito de não comparecer ao trabalho no dia do seu aniversário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do município de Carnaubal, o direito do servidor público municipal, de não comparecer ao trabalho no dia do seu aniversário natalício.

**§ 1º** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e quaisquer outras vantagens.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 20 DE JULHO DE 2017.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
Rua Presidente Médici , 167,  
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ  
**CNPJ: 07.7326.700/001-41**



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**Lei Municipal Nº 285/2017.**

Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)** para os fins que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial ao atual Orçamento vigente, Lei Municipal Nº. 260/2016, até o limite do valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)** para inclusão de elemento de despesa ao orçamento vigente, abaixo classificado:

**Órgão: 05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS:**

<b>0505.15.122.0007.2.012</b>	<b>Gerenciamento da Secretaria de Infra.</b>	
3390.48.00	Outros Auxilio Financeiro a Pessoa Física	R\$ 4.000,00
<b>SOMA:.....</b>	<b>::</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

**Órgão: 06 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E DEPORTO:**

<b>0606.23.695.0020.2.022</b>	<b>Gerenciamento da Secretaria de Turismo.</b>	
3390.48.00	Outros Auxilio Financeiro a Pessoa Física	R\$ 4.000,00
<b>SOMA:.....</b>	<b>::</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

**Órgão: 07 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
Rua Presidente Médici, 167,  
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ  
CNPJ: 07.7326.700/001-41



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

<b>0707.08.122.0004.2.024</b>	<b>Garantir as Atividades da Secretaria.</b>	
3390.48.00	Outros Auxílio Financeiro a Pessoa Física	R\$ 12.000,00
<b>SOMA:.....</b>		<b>R\$</b>
::		<b>12.000,00</b>

**Órgão: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>0808.10.122.0100.2.042</b>	<b>Gerenciamento da Secretaria de Saúde.</b>	
3390.48.00	Outros Auxílio Financeiro a Pessoa Física	R\$ 12.000,00
<b>SOMA:.....</b>		<b>R\$</b>
::		<b>12.000,00</b>

**Órgão: 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>1010.12.361.0006.2.073</b>	<b>Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Educação Básica.</b>	
3390.48.00	Outros Auxílio Financeiro a Pessoa Física	R\$ 36.000,00
<b>SOMA:.....</b>		<b>R\$</b>
::		<b>36.000,00</b>

**Órgão: 12 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>1212.04.122.0003.2.094</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Administração.</b>	
3390.48.00	Outros Auxílio Financeiro a Pessoa Física	R\$ 12.000,00
<b>SOMA:.....</b>		<b>R\$</b>
::		<b>12.000,00</b>

**Art. 2º.** - Os recursos necessários para cobertura do Crédito adicional Especial na forma do art. 1º deste, será utilizando-se como fonte compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do art. 5º. da Lei Municipal 260/2016(LOA 2017), principalmente,

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
Rua Presidente Médici, 167,  
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ  
CNPJ: 07.7326.700/001-41



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

o Excesso de Arrecadação apurado em função do crédito dos Recursos Conveniados.

**Art. 3º.** - O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificada a classificação institucional da vinculação do Órgão Municipal, a classificação funcional-programática até o nível o elemento de Despesa nos termos da Lei Federal 4.320/64, combinado com a Portaria STN nº. 163/2001 e 042/99 e suas alterações.

**Art. 4º.** - Por esta Lei a dotação autorizada no artigo 1º fica incorporada ao Plano Plurianual vigente, podendo receber suplementações até o limite autorizado na LOA (Lei 260/16 Art. 5º) para o exercício de 2017.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 20 DE JULHO DE 2017.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
Rua Presidente Médici , 167,  
CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ  
**CNPJ: 07.7326.700/001-41**

## **Decretos**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

**Decreto Nº 025/2017.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO  
PROGRAMA INTERAÇÃO GOVERNO  
ITINERANTE, A SER REALIZADO  
NO SÍTIO FAVEIRA.**

**O Prefeito Municipal de Carnaubal - CE**, Antonio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Interação Governo Itinerante, a ser realizado no sitio Faveira, na data de 15 de julho de 2017, com a finalidade de atendimento direto e prioritário à população local.

**Parágrafo único.** Durante a execução do programa mencionado no caput deste artigo, as diversas secretarias municipais desenvolverão suas atividades rotineiras no Sitio Faveira.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 12 de junho de 2017.**

**Antonio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Decreto Nº 026/2017, de 18 de julho de 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Carnaubal - CE**, Antonio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais leis pertinentes, e

**Considerando** as festividades dos 60 anos de emancipação política do Município de Carnaubal;

**Considerando** que é uma festa tradicionalmente comemorada pela população local e que as festividades se estenderão até 24 de julho (segunda-feira);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta, no dia 24/07/2017 (segunda-feira) e no dia 25/07/2017 (terça-feira), até as 12:00 horas, retornando o atendimento ao público das 13:00 as 17:30 horas.

**Art. 2º.** – Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 18 DE JULHO DE 2017.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000, CNPJ: 07.732.670/0001-41, Fone/Fax: 88-3650-1111  
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Decreto Nº 027/2017, de 28 de julho de 2017.**

**Dispõe sobre a transferência temporaria do cargo de Vice-Prefeito do Sr. Francisco Dário Martins Neto, ao cargo de Prefeito Municipal de Carnaubal em Exercício, pelo período de 01 de agosto à 08 de agosto de 2017, na ausência do titular.**

**O Prefeito Municipal de Carnaubal - CE**, Antonio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica o Sr. **Francisco Dário Martins Neto**, Vice-prefeito investido no cargo de Prefeito em exercício do Município de Carnaubal- Ceará, na ausência do seu titular, pelo período de 1º à 08 de agosto de 2017.

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO DÁRIO MARTINS NETO**  
Vice-Prefeito Municipal de Carnaubal-CE

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000, CNPJ: 07.732.670/0001-41, Fone/Fax: 88-3650-1111  
E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br

## **Portarias**



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

### **PORTARIA Nº 122/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o seguinte servidor:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>ORGÃO</b>
RONAK FERREIRA VIANA RODRIGUES	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRIBUTOS	SECRETÁRIA DE FINANÇAS

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, em 03 de julho de 2017.

**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 123/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os seguintes servidores:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>
KLEUSON DE MELO CAVALCANTE	DIRETOR DE DIVISÃO	CULTURA
FRANCISCO JEAN ROSENDO PEREIRA	CHEFE DE UNIDADE	ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE,**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ**, em 03 de julho de 2017.

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 124/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** os seguintes servidores:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>
RONAK FERREIRA VIANA RODRIGUES	DIRETOR DE DIVISÃO	PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ROCHELLE MARIA FONTENELE MARTINS	CHEFE DE UNIDADE	ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE,**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ**, em 03 de julho de 2017.

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 125/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** Função Gratificada a seguinte servidora:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>SECRETARIA</b>
ROCHELLE MARIA FONTENELE MARTINS	NÍVEL 5	FG-5	50%	PLAANEJAMENTO E FINANÇAS

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ**, em 07 de julho de 2017.

**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 126/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 103, II, c, da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTITUIR a COMISSÃO CORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – Secretaria de Desenvolvimento Social.**

**§1º - A comissão terá a seguinte composição:**

<b>Maria Sandy Rodrigues Soares</b>	Presidente
<b>Francisco Edson Silva Farias</b>	Membro
<b>Hyara Fontenele Silva</b>	Membro
<b>Diandra Monique Cardoso Barbosa</b>	Membro

**§2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE,**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, em 10 de julho  
2017.**

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 127/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a seguinte servidora:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>
MARIA DIONE BARROSO MARTINS	ORDENADORA DE DESPESAS	ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, em 11 de julho de 2017.

**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 128/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** os seguintes servidores:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>
FRANCISCO DARLAN CHAVES MARTISN	ORDENADORA DE DESPESAS	ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE,**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, em 11 de julho de 2017.

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 129/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** os seguintes servidores:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>
JANE DE MORAES TAVARERS	ORDENADORA DE DESPESAS	EDUCAÇÃO

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE,**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, em 12 de julho de 2017.

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 130/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a seguinte servidora:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>
MARIA AUXILIADORA FONTENELE ARAÚJO	ORDENADORA DE DESPESAS	EDUCAÇÃO

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE,**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, em 12 de julho de 2017.

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 131/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os seguintes servidores:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>
LAUANA REGIA MATIAS DA SILVA	DIRETOR DE DIVISÃO	PLANEJAMENTO E CULTURA
RAYANA OLIVEIRA GONÇALVEWS SAMPAIO	CHEFE DE UNIDADE	DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE,**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ**, em 12 de julho de 2017.

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 132/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, demais leis pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o seguinte servidor:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>ORGÃO</b>
PAULO VICTOR BARROSO ALVES	SUBGERENCIA DE TESOURARIA GERAL DO MUNICIPIO	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRE-SE,**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, em 11 de julho de 2017.

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 133/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, demais leis pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o seguinte servidor:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>ORGÃO</b>
RONAK FERREIRA VIANA RODRIGUES	SUBGERENCIA DE TESOURARIA GERAL DO MUNICIPIO	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE,**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, em 12 de julho de 2017.

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 134/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a servidora da CPL:

NOME	FUNÇÃO	ORGÃO
ROCHELLE MARIA FONTENELE MARTINS	MEMBRO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Art. 2º - NOMEAR** a servidora para CPL:

NOME	FUNÇÃO	ORGÃO
RENATA REGIA MATIAS DA SILVA	MEMBRO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Art. 3º - A portaria de nº 08 de 02 de janeiro de 2017**, passa a ser composta pelos membros abaixo:

NOME	FUNÇÃO	CPF
JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA	Presidente e Pregoeiro	033.012.913-92
KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA NUNES	Membro - Equipe de Apoio	043.329.443-48
RENATA REGIA MATIAS DA SILVA	Membro - Equipe de Apoio	006.070.483-79

**Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, em 13 de julho de 2017.

**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 135/2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso II); nos termos da Lei Municipal nº 236/2015 e demais leis correlatas, considerando:

**I - A homologação** do resultado final do concurso público realizado por este município, conforme edital nº 001/2015, de 15 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), em 1º de julho de 2016 (ed. nº 123, págs. nºs 161 a 163);

**II - O edital de convocação nº 006/2017** de 20 de julho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** os seguintes servidores, por suas respectivas aprovações nas etapas de seleção do concurso público realizado pelo Governo Municipal de Carnaubal e por obediência às exigências contidas no edital nº 001/2015, estando assim, habilitados para exercer, à título de servidores públicos deste município, em caráter efetivo, respeitado o estágio probatório, os cargos criados pela Lei Municipal nº 236/2015, nos termos dos editais de convocação nº 001/2016, 002/2017 e 003/2017, quais sejam:

NOME	CARGO	DATA DA POSSE	LOTAÇÃO
CLAUDIA LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	26.07.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
MARIA DA PAZ FEITOZA ABREU	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	26.07.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
MAZONI FURTADO DE CASTRO MORAIS	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	26.07.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SAMYA SILAVA CUNHA	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	26.07.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
LILIANE GONÇALVES DE MEDEIROS	PROFESSOR - PEB I (PEDAGOGO)	26.07.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
JÓAO PAULO SANTOS DA COSTA	PROFESSOR - PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA	26.07.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

LILIANE FONTENELE OLIVEIRA	PROFESSOR -PEB II EDUCAÇÃO FISICA	26.07.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
MARIA DA CRUZ SILVA	PROFESSOR -PEB II ESPANHOL	26.07.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
MARDILANE FERREIRA PEREIRA	PROFESSOR - PEB II - HISTÓRIA	26.07.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
JACINTA BEZERRA NASCIMENTO	PROFESSOR - PEB II - HISTÓRIA	26.07.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
HAMILTON PEREIRA VIANA	PROFESSOR - PEB II - HISTÓRIA	226.07.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
MARIA APARECIDA RIBEIRO GOMES SILVA	PROFESSOR - PEB II - PORTUGUES	26.07.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
IRANIR SILVA FILIZOLA	PROFESSOR - PEB II - PORTUGUES	26.07.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
VANESSA MESQUITA DE FARIAS	PROFESSOR - PEB II - PORTUGUES	26.07.2017	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ANDRESSA PAULA BRITO	ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	26.07.2017	SECRETARIA DE SAÚDE

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRE-SE,**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, em 27 de julho de 2017.**

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 136/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei nº198/2014, e demais leis pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** as seguintes servidoras:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>
GESSICA MENDES GOMES	DIRETOR DE NUCLEO	DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ANTONIA HANDREZA BEZERRA MELO	CHEFE DE UNIDADE	DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ**, em 27 de julho de 2017.

**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 137/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 103, II, c, da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os componentes da Comissão Organizadora da Seleção do Programa Bolsa Universitário.

**I** - A comissão terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE: SAMARA TERCEIRO DE VASCONCELOS**

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:**

Maria Auxiliadora Goncalves Brito  
Regina Alves Chaves

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:**

Simone Sena Abdon  
Kelyane Vieira Ribeiro

**REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS; SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO E  
DESPORTO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS:**

Francisca Maria Rayane Da Silva Cunha  
Yasmin Fontenele Veras  
Eleilton Correia De Carvalho

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**

Jose Walter Rego Resende  
Maria Sandy Rodrigues Soares

**II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,** em 28 de  
julho de 2017.

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**PORTARIA Nº 138/2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 103, II, c, da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os Representantes do Conselho de alimentação Escolar – CAE.

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Titular: Aucione Maria Barroso Martins  
Suplente: Rochelly Maria Fontenele Martins

**REPRESENTANTES DE PROFESSORES E TRABALHADORES NA AREA DA EDUCAÇÃO:**

Titular: Maria Aureliana Chaves Benedito  
Suplente: Maria Sonia Benedito Chaves  
Titular: Maria Aulenir Fontenele Chaves  
Suplente: Aucilene Rodrigues da Silva

**REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:**

Titular: Nayana Michele da Silva  
Suplente: Juliane Brito Mendes  
Titular: Isabel Bandeira Gomes  
Suplente: Flaviana Fontenele Benedito

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

Titular: Francisca Ribeiro de Araújo  
Suplente: Maria José Ferreira da Silva Lopes  
Titular: Antonio Francisco Rodrigues de Lima  
Suplente: Rita Bandeira Gomes da Silva

**II** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ**, em 28 de  
julho de 2017.

**Antônio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal

## **Contratos**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneaubal@hotmail.com

### **CONTRATO Nº 01.07.08/2017- SAUDE**

**CONTRATO** queentre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **FRANCISCA MARIA DA LUZ**, mediante as condições e clausulas abaixo pactuadas:

**O MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **FRANCISCA MARIA DA LUZ**, portadora do CPF Nº 987.362.813-53, residente no sítio Jardim, Zona Rural – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de auxiliar de serviços gerais na Unidade de Saúde Jardim, considerando que, o servidor efetivo ocupante do cargo durante o mês de julho do corrente ano, estará gozando das férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laboral no período supracitado.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. GLOBAL</b>
01	Serviços de contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais.	Mês	01	937,00	937,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), a ser pago em uma única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.042.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) a contar de 03 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-Ce, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 03 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Chaves Martins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA MARIA DA LUZ**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1) Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura :** \_\_\_\_\_

**2) Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura :** \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneaubal@hotmail.com

**CONTRATO Nº 02.07.08/2017- SAUDE**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **JAMILA RODRIGUES DA SILVA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

**O MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **JAMILA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do CPF Nº 603.896.533-57, residente e domiciliada à Rua Antônio Paulo de Melo, Cruzeiro – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de auxiliar de serviços gerais no Centro de Especialidades, considerando que, o servidor efetivo ocupante do cargo durante o mês de julho do corrente ano, estará gozando das férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais no período supracitado.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais.	Mês	01	937,00	937,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1O valor global do Contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), a ser pago em uma única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.042.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) a contar de 03 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneaubal@hotmail.com

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 03 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Chaves Martins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JAMILA RODRIGUES DA SILVA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1) Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura :** \_\_\_\_\_

**2) Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura :** \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

**CONTRATO Nº 03.07.08/2017- SAUDE**

**CONTRATO** queentre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **ANTONIA ELENI RIBEIRO SOUZA**, mediante as condições e clausulas abaixo pactuadas:

**O MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ANTONIA ELENI RIBEIRO SOUZA**, portadora do CPF Nº 300.968.308-16, residente e domiciliada à Rua Manoel Estorgio, 400, Centro – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de auxiliar de serviços gerais na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora, considerando que, o servidor efetivo ocupante do cargo durante o mês de julho do corrente ano, estará gozando das férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laboral no periodo supracitado.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais.	Mês	01	937,00	937,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), a ser pago em uma única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.042.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) a contar de 03 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 03 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Chaves Martins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ANTONIA ELENI RIBEIRO SOUZA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1) Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura :** \_\_\_\_\_

**2) Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura :** \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

**CONTRATO Nº 04.07.08/2017- SAUDE**

**CONTRATO** queentre si celebram, de um lado, o **MUNICIPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **PAULO LUCAS PEIXOTO LEITE**, mediante as condições e clausulas abaixo pactuadas:

**O MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **PAULO LUCAS PEIXOTO LEITE**, portador do CPF Nº 066.973.854-99, residente e domiciliada à Rua Dom José Tupinambá, s/n, Centro – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar função de motorista na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora, considerando que, o servidor efetivo ocupante do cargo durante o mês de julho do corrente ano, estará gozando das férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laborais no período supracitado.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de motorista.	Mês	01	937,00	937,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), a ser pago em uma única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.042.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) a contar de 03 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneaubal@hotmail.com

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 03 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Chaves Martins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Paulo Lucas Peixoto Leite**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1) Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura :** \_\_\_\_\_

**2) Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura :** \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneaubal@hotmail.com

**CONTRATO Nº 05.07.08/2017- SAUDE**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **ANTONIO GOMES DE SOUZA**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ANTONIO GOMES DE SOUZA**, portador do CPF Nº 009.088.467-11, residente e domiciliada à Rua Paulo Furtado Barros, s/n, Centro – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de motorista na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora, considerando a necessidade de motorista durante o mês de julho, agosto e setembro do corrente ano, em virtude escala de férias de servidores nos meses mencionados, surge à necessidade de profissional a disposição para eventuais necessidades.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de motorista.	Mês	03	937,00	2.811,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus ao CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais), a ser pago em três parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) cada.

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.042.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) a contar de 03 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 03 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Chaves Martins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO GOMES DE SOUZA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1) Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura :** \_\_\_\_\_

**2) Nome:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura :** \_\_\_\_\_